

ATUALIZAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO ICMS



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação

INTRODUÇÃO

Apesar da Reforma Tributária aprovada em 2023, ainda por pelo menos 7 anos continuaremos lidando com o ICMS, que mesmo com data de extinção prevista na Constituição Federal, temos que continuar acompanhando suas atualizações na legislação, que de vez em quando nos reserva algumas surpresas. Hoje trataremos com todos vocês acerca de algumas exigências no mínimo controversas que o Fisco Estadual vem adotando nos últimos tempos e que merecem atenção dos empresários, contadores e todos os operadores desse tributo.

1 - Restituição de ICMS e Art. 166 do CTN

- Não de hoje o Fisco Estadual cria dificuldades para restituir tributos pagos maior ou indevidamente. Embora líquido e certo muitas vezes os contribuintes têm que recorrer ao judiciário para fazer valer seu direito a reaver esses valores recolhidos indevidamente, haja vista uma interpretação sempre mais rigorosa do art. 166 do CTN;
- Alguns autores já têm defendido que ao incluir o ICMS entre os tributos do Simples Nacional, este perdeu seu fato gerador originário que seria a circulação de mercadorias, portanto estaria fora do alcance do art. 166 do CTN, no entanto o Fisco Estadual não entende dessa forma e como o ICMS das empresas normais, caso você solicite restituição, terá que apresentar uma Declaração do teu cliente que ele concorda que você solicite essa restituição ao Fisco Estadual.

2 - Uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

- O DTE passou a ser Canal oficial de comunicação entre o Fisco e o Contribuinte;
- As Fiscalizações antes iniciadas com uma visita do Auditor à empresa, a fim de que este entregasse pessoalmente o Termo de Início de Fiscalização, hoje poderá ocorrer sem essa visita, com emissão de Termos de Intimação e Autos de Infração, Inscrição dos débitos na Dívida Ativa, tudo isso sem que o empresário e contador tenha conhecimento e tudo isso tá previsto em lei;
- Estar com o e-mail e a procuração no DTE válida é a única forma de evitar tudo isso. CUIDADO!!!!!!



3 – Comodato, Locação e Leasing: A mudança de interpretação

- SEFAZ rigorosa em operações com comodato, locação ou leasing de bens móveis;
- Elementos usados para caracterização passaram a ser exigidos inicialmente por um Comunicado Interno da Sefaz;
- Posteriormente, devido a repercussão, o Fisco Estadual normatizou essa nova exigência por meio da Instrução Normativa 83/2025, com regras tipo:
 - Obrigatoriedade do Contrato Escrito acompanhando o bem;
 - Necessidade de comprovação contábil do ativo imobilizado locado;
 - Impossibilidade de Carta de Correção Eletrônica;
 - Inaplicabilidade a bens fungíveis ou consumíveis;
 - Proibição de contratos por prazo indeterminado, dentre outras.



4 - Alteração na LC 123/2006 – através da LC 214/2025

- Integração automática de dados pela SEFAZ?
- Riscos de exclusão do Simples Nacional com efeito retroativo a janeiro/2025;
- Recomendações para os contribuintes.

- Mudança na Legislação:

- Art. 3º, §4º, inciso V, da LC-123/2006:

*“§ 4º **Não poderá se beneficiar** do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*V - cujo sócio ou titular **de fato ou de direito** seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;”*



5 - Refis no Ceará

- Foi aprovado o Convênio ICMS nº 117/2025, publicado no DOU em 08.09.2025, que autoriza a instituição de programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS para o Estado do Ceará (REFIS 2025).
- Até o presente momento aguardamos a aprovação pela ALECE de uma lei estadual instituindo esse programa.
- Os percentuais de descontos de Multas e Juros estão previstos nos Anexo I e II do referido convênio, chegando a até 100% de desconto, caso tenha ICMS no Auto de Infração.



OBRIGADO!



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação